LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Alteram-se os §§ 1º e 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 160, de 14 de novembro de 2007, que passam a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** (...)*
***§ 1º.** Os benefícios de que tratam o caput deste artigo serão concedidos para créditos tributários e de natureza não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2007, na forma, condições e prazos fixados na presente Lei Complementar, para pagamento à vista ou parcelado, com desconto de juros e multas, inclusive as de caráter moratório, obedecendo aos seguintes percentuais redutores: (NR)*
I - 100% (cem por cento) para o pagamento à vista;
II - 80% (oitenta por cento) para pagamento em 2 (duas) parcelas;
III - 60% (sessenta por cento) para pagamento em 3 (três) parcelas;
IV - 40% (quarenta por cento) para pagamento em 4 (quatro) parcelas;
V - 20% (vinte por cento) para pagamento entre 5 (cinco) e 8 (oito) parcelas;
VI - 10% (dez por cento) para pagamento entre 9 (nove) e 12 (doze) parcelas.
...
§ 4º.** As multas formais ou de ofício aplicadas até 31 de dezembro de 2007 terão redução de 40% (quarenta por cento) para o pagamento à vista." **(NR)

Art. 2º. Fica alterado o caput do art. 6º da Lei Complementar nº 160, de 14 de novembro de 2007, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º. Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei Complementar o contribuinte deverá comparecer às unidades de atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, ou se for o caso de dívida já ajuizada, à Procuradoria Geral do Município - Contencioso Fiscal, até o dia 13 de fevereiro de 2008, onde deverá manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Benefícios Fiscais, confessando ser devedor do Município de Anápolis e concordando com todos os termos aqui expostos." (NR)

Art. 3º. O caput do art. 7º, da Lei Complementar nº 160, de 14 de novembro de 2007, fica alterado passando a viger com a nova redação abaixo:

> ***"Art. 7°.*** *Fica facultado ao Prefeito Municipal regulamentar a presente Lei Complementar, fixando o prazo estabelecido no art. 6º, e autorizado a prorrogar o prazo estabelecido no art. 6°, por meio de decreto."*

Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 18 de janeiro de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Renata Constante Cestari
SUB-PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO